Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 9 de Novembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4576

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/360/2023

Partes: Município de Congonhas X HIDROQUÍMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato por mais 12 meses, com início em 08/11/2026 e término em 08/11/2027, o reajuste de valor pelo índice do IPCA/IBGE no percentual de 4,22%, cálculo de folhas 645 e 646 do processo. Valor: R$ 26.227,04. Data: 05/11/2026.

Código de Validação: 1738226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/358/2023

Partes: Município de Congonhas X Ser Eventos e Serviços Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a repactuação retroativa do Contrato PMC/358/2023de acordo com a Convenção Coletiva 2026, conforme planilha. Valor: R$ 97.418,70. Data: 05/11/2026.

Código de Validação: 1738326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/358/2023

Partes: Município de Congonhas X Ser Eventos e Serviços Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses, com início em 07/11/2026e término em 07/11/2027, o reajuste de valor dos itens 4 e 5, pelo índice do IPCA/IBGE no percentual de 4,22%, segundo documento de fls. 772 e 773 do processo licitatório. Valor: R$ 1.662.512,16. Data: 05/11/2026.

Código de Validação: 1738426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 160/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa Editora M S G de Moura Turismo e Eventos Ltda, CNPJ nº 42.130.449/0001-14, para viabilizar a realização do 8º Fórum Nacional de Turismo Religioso, evento de abrangência nacional que ocorrerá entre os dias 24 e 26 de novembro de 2026, no Centro Cultural da Romaria & Teatro Dom Silvério, em Congonhas/MG, contribuindo para o fortalecimento do turismo religioso e para o posicionamento institucional do Município de Congonhas como “Capital Mineira da Fé”, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 04 de novembro de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1739626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/239/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x **M S G DE MOURA TURISMO E EVENTOS LTDA.** Objeto: Contratação da empresa Editora M S G de Moura Turismo e Eventos Ltda, CNPJ nº 42.130.449/0001-14, para viabilizar a realização do 8º Fórum Nacional de Turismo Religioso, evento de abrangência nacional que ocorrerá entre os dias 24 e 26 de novembro de 2026, no Centro Cultural da Romaria & Teatro Dom Silvério, em Congonhas/MG, contribuindo para o fortalecimento do

turismo religioso e para o posicionamento institucional do Município de Congonhas como “Capital Mineira da Fé”. Vigência: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato. VALOR: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Data: 05/11/2026.

Código de Validação: 1739726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/244/2024

Partes: Município de Congonhas X **HB LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.969.975/0001-28.** Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUINTA – GESTORES DO CONTRATO, conforme solicitação contida na Comunicação Interna nº 24774-2026. Data: 26/10/2026.

Código de Validação: 1740026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/835, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera e nomeia servidora.
O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Rayane de Moura Barros do cargo em comissão de Diretora de Transparência Contábil, Fiscal e Orçamentária e nomeá-la no cargo em comissão de Diretora de Contabilidade – símbolo “C”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 9 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1740226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/836, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera e nomeia servidora.
O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Graziane Jacinto Oliveira do cargo em comissão de Diretora de Contabilidade e nomeá-la no cargo em comissão de Diretora de Transparência Contábil, Fiscal e Orçamentária – símbolo “C”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 9 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1740326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/837, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Casa de Convivência Dom Luciano.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 25068-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Simone Aparecida Gonçalves, Marcela da Conceição Saião Alves e Fernanda Paula Nascimento Vasconcellos para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Jussana Renata da Silva, tendo como suplente Simone Aparecida dos Santos, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Casa de Convivência Dom Luciano, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Colaboração, cujo objetivo é o atendimento em espaço de convivência para a participação e construção da cidadania desenvolvimento de protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes em situação de risco e ou vulnerabilidade social e suas famílias, referente ao Processo Administrativo n.º 16517/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 9 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1740426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/838, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como sua respectiva suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a ONG Mulher, Cidadania e Paz.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 25083-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Maradlai Monteiro, Lucimar do Nascimento Aleixo e Gabriel de Paula Gois para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Michelle Cristina Reis de Paula, tendo como suplente Jucineia Maria Santos Almeida, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a ONG Mulher, Cidadania e Paz, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Colaboração, tendo como objetivo o atendimento em espaço de convivência para a participação e construção da cidadania desenvolvimento de protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes em situação de risco e ou vulnerabilidade social e suas famílias, referente ao Processo Administrativo n.º 14084/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 9 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1740526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/839, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera ocupante de cargo efetivo de Professor PEB II e declara vacância de cargo.
O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e
CONSIDERANDO a solicitação da servidora efetiva Thays Layla Barbosa Medeiros, constante no processo administrativo n.º 19034/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Thays Layla Barbosa Medeiros, matrícula 20142223, do cargo efetivo de Professor PEB II, a partir de 3 de novembro de 2026.
Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Professor PEB II exercido pela servidora supracitada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 9 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1740626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/110/2026

Partes: Município de Congonhas X **ÁGAPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.446.959/0001-02.** Objeto: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, item 16.9, conforme solicitação contida na Comunicação Interna nº 24136-2026. Data: 16/10/2026.

Código de Validação: 1740726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG – SUSPENSÃO – Pregão Eletrônico PMC/042/2026 – PRC 224/2026

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/583/2026, decide pela **SUSPENSÃO** do pregão eletrônico supracitado, para que sejam analisados pedidos de esclarecimentos, ficando sem efeito a designação para o dia 12/11/2026, às 9 horas, devendo uma nova data ser publicada. Alexsandro Gonçalves Bezerra – Pregoeiro

Código de Validação: 1740826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/SIC/053/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Instaura Processo Disciplinar

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31 parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.300, de 09 de janeiro de 2025;

e Considerando as informações contidas no Processo Administrativo n.º16.584/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 16.584/2026.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 142 e demais aplicáveis da Leia acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente Disciplinar nomeada pela Portaria nº PMC/586, de 26 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº PMC/898, DE 26 de maio de 2025.

Art. 3º Fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por no mínimo 30 (trinta) dias, se necessário, o prazo para a conclusão do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 09 de novembro de 2026.

Lucas Emanuel Amaro Octávio
Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno

Código de Validação: 1741026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/SIC/054/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Instaura Processo Disciplinar

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31 parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.300, de 09 de janeiro de 2025;

e Considerando as informações contidas no Processo Administrativo n.º 2462/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 2462/2026.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 142 e demais aplicáveis da Leia acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente Disciplinar nomeada pela Portaria nº PMC/586, de 26 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº PMC/898, DE 26 de maio de 2025.

Art. 3º Fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por no mínimo 30 (trinta) dias, se necessário, o prazo para a conclusão do processo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 09 de novembro de 2026.

Lucas Emanuel Amaro Octávio
Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno

Código de Validação: 1741126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 21/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CENTRO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUIMICOS E MORADORES DE RUA DE CONGONHAS-MG – PROJETO JEOVA JIRE.

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o n°16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n° 135, Centro, Congonhas/MG, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG M 7.***.048 do CPF ***.919.***-22, e o **CENTRO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUIMICOS E MORADORES DE RUA DE CONGONHAS-MG - PROJETO JEOVA JIRE**, CNPJ 30.799.052/0001-30, situada na Rua Bom Jesus, nº 23, Bom Jesus, Congonhas, Minas Gerais, neste ato representada por Josiane Keli de Andrade Pedra Santos, titular do CPF nº ***.646.***-30 e RG nº 12.***.434. Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, para apoio e incentivo, mediante transferência de recursos públicos do MUNICÍPIO a O.S.C., para a execução do fortalecimento da mobilidade institucional do Projeto Jeová Jiré, mediante a aquisição de um veículo seminovo e a realização de deslocamentos necessários às ações de acolhimento e encaminhamentos, de relevante interesse público e social definidos no Plano de Trabalho. Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Órgão: 13 Unidade: 01 Função: 08 Sub-função: 122 Programa: 0057 Atividade:0.022 – Parceria com Entidades - Emenda Impositiva - SEDASC 3.3.50.41 – Contribuições – Ficha 213 Fonte: 1500.557.0000 – Emenda Impositiva 05/2025-10: R$ 20.000,00 4.4.50.41 – Contribuições – Ficha 214 Fonte: 1500.557.0000 – Emenda Impositiva 05/2025-10. Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 5 meses, a partir da data de sua publicação. Congonhas, 09 de novembro de 2026. Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Josiane Keli de Andrade Pedra Santos, Presidente do Centro De Apoio Aos Dependentes Quimicos E Moradores de Rua de Congonhas/MG - Projeto Jeova Jire.

Código de Validação: 1741226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/840, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora, bem como seu respectivo suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Liga Independente das Escolas de Samba de Congonhas - LIESC.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna identificador n.º 25739 -2026,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores Raquel Cristina dos Santos, Cláudia Diva de Magalhães Freitas e Igor Ruas Cardoso para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Rina Moreira Cassemiro, tendo como suplente José Isaías Miranda, para atuarem na parceria entre o município de Congonhas e a Liga Independente das Escolas de Samba de Congonhas - LIESC, através de Termo de Colaboração, objetivando a realização dos desfiles oficiais das 06 (seis) escolas de samba de Congonhas no Carnaval 2027, com apoio estrutural, logístico, operacional e repasse de fomento às agremiações, Processo Administrativo n.º 19237/2026, conforme dispõe o art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 9 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1741326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/841, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa Gestora e Fiscal para atuarem no contrato de patrocínio celebrado entre o município de Congonhas e o Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 25738-2026,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores Ângela Maria Passos Bento como Gestora e Silnara Kelly Santos Faustino como Fiscal para atuarem no contrato de patrocínio celebrado entre o município de Congonhas e o Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas, com o objetivo de realizar a VI Semana da Consciência Negra, processo administrativo n.º 18452/2026, conforme dispõe a Lei n.º 4.311, de 26 de maio de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 9 de novembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1741426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO SEMED Nº 04, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Congonhas/MG – 2027, e traz os procedimentos para inscrição, classificação e matrícula de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses em unidades escolares municipais, estabelece critérios de prioridade e classificação, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a gestão, a governança e a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Congonhas,

CONSIDERANDO os princípios contidos nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 a 3 anos;
CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 504, de 4 de maio de 2026, Estabelece normas e diretrizes para o Plano de Atendimento Escolar da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, para o ano de 2027.
CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 4.256, de 10 de janeiro de 2020, que institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais;
CONSIDERANDO A Resolução SEE/MG nº 5.289, de 17 de julho de 2026 Estabelece normas e diretrizes para o Plano de Atendimento Escolar da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, para o ano de 2027.
CONSIDERANDO a obrigação do Município no amparo às crianças e na necessidade de prestar esclarecimentos à população sobre as prioridades no atendimento às famílias;
CONSIDERANDO a necessidade premente de adequação e regulamentação do ingresso de crianças do município de Congonhas em unidades escolares municipais na modalidade creche;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as regras existentes para organização das matrículas de crianças na modalidade creche das unidades escolares municipais;
RESOLVE:
Capítulo I
Disposições Gerais
Art. 1º. Esta Resolução tem por finalidade regulamentar os procedimentos para inscrição, matrícula e classificação de crianças na modalidade creche das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Congonhas/MG, assegurando o direito à educação infantil de forma equitativa, transparente e prioritária, em conformidade com os princípios constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 14.851/2024 e a Resolução CEE/MG nº 472/2019.
§1º. São público-alvo do atendimento na modalidade creche das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, as crianças de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, residentes e domiciliadas no Município de Congonhas/MG, nos termos do Art. 2º da Resolução CNE/CEB 02, de 09 de outubro de 2018, e do Art. 6º da Resolução CEE/MG nº 472/2019;
§ 2º. O cadastro de que trata esta Resolução destina-se exclusivamente às crianças que, cumulativamente, não estejam matriculadas na rede municipal de ensino e atendam aos critérios estabelecidos neste ato normativo, excluindo-se aquelas que integram o processo de credenciamento referente ao ano de 2026;
Art. 2º. A organização das turmas de creche nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino obedecerá aos seguintes critérios de enturmação, considerando a data corte de 31 de março de 2027:
I – Berçário: para crianças que completem 06 (seis) meses de idade até 31 de março de 2027;
II - Maternal I: para crianças com idade de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2027;
III - Maternal II: para crianças com idade de 02 (dois) anos completos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2027;
IV - Maternal III: para crianças com idade de 03 (três) anos completos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2027.
§1º. As crianças que completarem 06 (seis) meses de idade após 31 de março e até 30 de setembro de 2027 poderão ser contempladas nas chamadas posteriores à realizada em janeiro de 2027.
§2º. A convocação das crianças para matrícula no berçário ocorrerá com 04 (quatro) meses de idade completos, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas.
Art. 3º. O regime de funcionamento da modalidade de creche, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Congonhas/MG, será prioritariamente em período integral, compreendendo uma jornada diária de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único. O calendário escolar obedecerá aos períodos de férias regulamentares, feriados e recessos escolares determinados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º. As solicitações de transferência entre unidades que ofertam a modalidade creche da Educação Infantil, etapa não obrigatória nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), sujeitar-se-ão ao processo de inscrição estabelecido no art. 5º desta Resolução, independentemente do vínculo anterior do estudante com a rede pública municipal ou privada;
§ 1º O preenchimento das vagas dar-se-á, obrigatoriamente, na rede municipal de ensino, podendo os candidatos não contemplados inicialmente ser convocados em chamadas posteriores, respeitada a ordem de classificação.

Capítulo II
Do Procedimento de Inscrição

Art. 5º. As inscrições para as vagas na modalidade Creche nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão realizadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, cujo link de acesso será amplamente divulgado nos canais oficiais de comunicação e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Congonhas, observadas as seguintes etapas e prazos:

I - Do dia 11 de novembro de 2026, às 10h (dez horas), ao dia 08 de dezembro de 2026, às 23h (vinte e três horas): Período único para inscrição, a ser realizada exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Em 11 de dezembro de 2026: Disponibilização da listagem preliminar classificatória, conforme critérios de prioridade e desempate dos arts. 9º, 10º e 11º;

III – de 15 a 17 de dezembro de 2026: Período para interposição de recursos contra a ordem de classificação preliminar;

IV - Em 23 de dezembro de 2026: Disponibilização da lista definitiva de classificados;

V - A partir de 05 de janeiro de 2027: Convocação escalonada dos classificados para o encaminhamento de matrícula;

§1º.A publicação dos resultados preliminares e definitivos da classificação dos inscritos será divulgada no Diário Oficial do Município, facultada sua conferência no próprio portal eletrônico do formulário digital disponibilizado;

§2º. A interposição de recursos contra a habilitação e/ou a ordem de classificação preliminar das crianças inscritas se dará mediante protocolo físico, pessoalmente realizado na Secretaria Municipal de Educação de Congonhas/MG, conforme formulário disponibilizado no Anexo II desta Resolução;

§3º. A convocação das crianças classificadas se dará através de publicação no Diário Oficial do Município, devendo os responsáveis legais pela criança convocada comparecerem presencialmente à unidade de ensino de lotação no prazo de **03 (três) dias úteis**, após a convocação, para efetivarem a matrícula da criança;

§4º. O prazo previsto no parágrafo anterior inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da publicação da convocação;

§5º. O não comparecimento dos responsáveis legais da criança para a realização presencial da matrícula implica na desistência da vaga e desclassificação da criança, sendo a vaga realocada à próxima criança classificada na lista de espera;

§6º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a criança desclassificada, mediante manifestação de interesse de seus responsáveis, terá seu nome reinserido no sistema, porém ao final da respectiva lista de espera, onde aguardará nova convocação, conforme a disponibilidade de vagas remanescentes;

§7º. Todos os prazos estabelecidos neste artigo serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término;

§8º. As unidades escolares relacionadas no Anexo I desta Resolução, nas quais serão ofertadas vagas para a modalidade creche, funcionarão como pontos de apoio presencial para auxiliar as famílias que eventualmente encontrem dificuldades de acesso ou limitações tecnológicas para a realização da inscrição eletrônica;

§9º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará canal de atendimento para esclarecimentos durante todo o processo e acesso permanente, durante o ano de 2027, às listas de classificação em portal eletrônico.

Art. 6º. A inscrição será limitada a, no máximo, 02 (duas) unidades escolares, observados os seguintes critérios:

I - Os pais ou responsáveis legais deverão indicar a unidade de sua preferência (1ª opção) e poderão indicar uma segunda unidade de sua preferência (2ª opção);

II - As unidades de ensino indicadas deverão ser:

a. Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) ou escolas da Rede Municipal que ofertem turmas de Educação Infantil (creche); e
b. Localizadas, preferencialmente, nas proximidades da residência dos pais ou responsáveis legais, considerando-se, na ausência de vaga, outras unidades escolares próximas ao endereço residencial comprovado.

§1º. É vedada a alteração das unidades de ensino escolhidas após a confirmação da inscrição;

§2º. O encaminhamento e efetiva matrícula da criança em uma das opções selecionadas implicará sua exclusão automática da lista de espera da outra unidade;

Art.7º. A inscrição eletrônica dispensará a juntada documental, limitando-se ao preenchimento declaratório dos dados cadastrais, condicionando-se, contudo, a efetivação da matrícula à posterior apresentação obrigatória dos documentos originais em meio físico, conforme relação estabelecida neste artigo.

§1º. Constituem documentos obrigatórios a serem apresentados por todos os matriculandos:

I - Certidão de nascimento original da criança, com indicação do número de matrícula nos termos do Decreto Federal nº 7.231/2010;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança e dos eventuais irmãos menores de 16 (dezesseis) anos;

III - Cédula de identidade ou documento oficial equivalente, com foto, e CPF dos genitores ou responsáveis legais, bem como dos demais residentes no mesmo domicílio;

IV - Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome dos responsáveis legais;

V - Termo de guarda ou documento judicial equivalente, quando couber;

VI - Comprovação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar:

a. Para trabalhadores formais: contracheque dos últimos 3 (três) meses ou contrato de trabalho vigente;
b. Para trabalhadores autônomos: extrato atualizado do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
c. Para aposentados e pensionistas: extrato de benefício ou Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
d. Para microempreendedores individuais: Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), disponível em https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei
e. **§2º.** São ainda exigidos, em caráter complementar e conforme o perfil de inscrição de cada criança, os seguintes documentos;

I - Para inscrições feitas com base no art. 10, I, laudo médico atualizado, para crianças com necessidades educacionais especiais;

II - Para as inscrições feitas com base no art. 11, §1º, II, 'a', declaração escolar comprovando matrícula e frequência regular da genitora adolescente;

III - Para inscrições feitas com base no art. 11, §1º, III, 'a', comprovante de inscrição no CadÚnico e em programas sociais federais, estaduais e/ou municipais;

§3º. Para comprovação da residência do matriculando, serão aceitos:

I - Cópia impressa de faturas, como de água, energia, internet, celular/telefone, entre outras, em que conste o nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando.

II - Cópia impressa do contrato de locação do imóvel, em que conste o nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando.

III - Declaração de residência emitida pela Unidade Básica de Saúde (UBS), em que conste o domicílio em nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando, devidamente assinada e carimbada pelo profissional de referência.

§4º. Na hipótese em que os comprovantes citados no parágrafo anterior não forem emitidos em nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando, serão aceitas:

I - Faturas de água, energia, internet, celular/telefone, entre outras, em que conste o nome de ascendente ou descendente do genitor ou do responsável legal pelo matriculando, devendo ser apresentado, juntamente, documento oficial do ascendente ou descendente que comprove o vínculo familiar.

II - Declaração de residência cedida ou compartilhada, assinada pelo proprietário do imóvel e pelo genitor ou responsável legal do matriculando, com reconhecimento de firma em cartório.

§5º. Na hipótese prevista no inciso II do §4º deste artigo, será dispensado o reconhecimento de firma em cartório, caso, no ato da matrícula, o genitor ou responsável legal do matriculando apresente os documentos de identidade originais seu e do proprietário do imóvel, sendo a autenticidade das assinaturas da declaração conferidas pelo próprio secretário escolar que proceder à matrícula, nos termos da Lei nº 13.726/2018.

§6º. A comprovação da condição de criança público-alvo da educação especial, prevista no art. 9º, §1º, desta Resolução, exigirá a apresentação de laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, que deverá:

I - Identificar precisamente a deficiência ou transtorno, nos termos da Lei nº7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000, e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com indicação do código CID correspondente;
II - Especificar a data de início da condição, quando aplicável;
III - Conter assinatura e identificação profissional legível, com número de registro no CRM.
§7º. Não produzirão efeitos para fins de prioridade no atendimento:
I - Relatórios médicos sem a devida qualificação profissional do signatário;
Art. 8º. A realização da matrícula ficará condicionada à apresentação de toda a documentação exigida no Art. 7º, sendo vedado o cadastramento com informações parciais ou incompletas.
Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade integral dos pais ou responsáveis legais do matriculando, ficando sujeitos à desclassificação imediata em caso de falsidade documental ou declaração enganosa, bem como a responsabilização civil, administrativa e penal nos termos da legislação aplicável.
Capítulo III
Das Prioridades e Classificações
Art. 9º. As vagas nas unidades escolares municipais que ofertem a modalidade creche serão distribuídas em categorias prioritárias e regulares, conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.
§1º. Constituem vagas prioritárias aquelas destinadas a crianças com deficiência, em situação de vulnerabilidade social ou sob medida protetiva, nos termos do art. 10 desta Resolução.
§2º. As vagas não prioritárias serão preenchidas mediante aplicação do sistema de pontuação socioeconômica previsto no art. 11.
Art. 10º. São garantidas vagas prioritárias, independentemente de outros critérios, para:
I – Crianças público da educação especial, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989 e da Lei Federal nº10.048/2000;
II - Crianças em reconhecida situação de vulnerabilidade ou risco social, como vítimas de violência e/ou abuso doméstico ou sexual, desde que encaminhadas por meio de documento oficial expedido pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CRAS ou CREAS – a exemplo de relatórios, decisões judiciais, mandados ou requisições –, que ateste formalmente tal condição;
III - Mãe adolescente matriculada na rede pública;
Parágrafo único. Considera-se mãe adolescente a genitora que tiver, até a data de 31 de março de 2027, 18 (dezoito) anos incompletos e que esteja matriculada em alguma etapa da educação básica para o ano de 2027.
Art. 11º. As vagas regulares serão distribuídas mediante sistema de pontuação, que atribuirá valores específicos para cada condição socioeconômica declarada pelos pais ou responsáveis, conforme critérios estabelecidos nesta norma.
§1 º. O sistema de pontuação considerará os seguintes fatores, com os respectivos pesos:
I - Renda familiar (máximo de 200 pontos):

a. Até ¼ (um quarto) do salário mínimo *per capita*: 200 pontos
b. Acima de ¼ (um quarto) e até ½ (meio) salário mínimo *per capita*: 100 pontos
c. Acima de ½ (meio) e até 01 (um) salário mínimo *per capita*: 50 pontos
d. Acima de 01 (um) salário mínimo *per capita:* 0 pontos.

II - Situação familiar (máximo de 100 pontos):

a. Responsável legal único pela criança com vínculo empregatício formal: 50 pontos
b. Responsável legal único pela criança com vínculo empregatício autônomo ou informal: 100 pontos
c. Crianças com irmãos matriculados no mesmo estabelecimento de ensino, nos termos da Lei Federal nº 13.845, de 2019, desde que haja vaga disponível na unidade e compatibilidade de etapa educacional, devendo a comprovação do vínculo familiar ser apresentada no prazo máximo de três dias úteis: 50 pontos.

III - Família beneficiária de programas sociais (máximo de 30 pontos):

a. Recebe benefícios sociais do Governo Federal, do Estado e/ou do Município (ex.: Bolsa Família, BPC): 30 pontos.
b. Não recebe benefícios sociais do Governo Federal, do Estado e/ou do Município: 0 pontos.

IV - Localização (máximo de 20 pontos):
a) Residência dentro da área de abrangência da unidade escolar (Anexo III): 20 pontos
b) Residência fora da área de abrangência da unidade escolar: 0 pontos.
§2º. A pontuação final será calculada pela soma dos pontos obtidos em cada critério, garantindo-se a vaga por ordem decrescente de pontuação até o limite de vagas disponíveis.
§3º. Consideram-se como deficiências para os fins desta Resolução aquelas definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no art. 3º da Resolução SEE/MG nº 4.256, de 2020, exigindo-se para sua comprovação laudo médico atualizado emitido por profissional habilitado.
§4º. Os documentos encaminhados pelo Conselho Tutelar, pelo CRAS ou pelo CREAS deverão conter a identificação completa da criança e de seus responsáveis legais, acompanhada de declaração expressa sobre o enquadramento nas situações de vulnerabilidade previstas no inciso II do art. 9º, com data e identificação do órgão emissor.
§5º. Em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessiva e exclusivamente para fim de desempate, os seguintes critérios:
I - Menor renda familiar *per capita*;
II - Maior número de pessoas economicamente dependentes da renda familiar;
III – Menor renda familiar;
§6º. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do §5º, caberá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de que trata o art.22 analisar o caso e definir a ordem de classificação, mediante decisão fundamentada, a ser registrada em ata.
Capítulo IV
Dos Recursos
Art. 12º. Do resultado preliminar da classificação, disponibilizado na forma do inciso II do art. 5º, caberá recurso hierárquico à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de que trata o art. 22 desta Resolução, no prazo previsto no inciso III do art. 5º.
Parágrafo único. O recurso terá por objeto exclusivamente a revisão de eventual vício material apurado no processo de pontuação automática ou a juntada de documentação nova não disponibilizada no ato da inscrição, desde que comprovada a impossibilidade de sua apresentação tempestiva por caso fortuito ou força maior.
Art. 13º. O recurso será interposto por meio de formulário físico padrão (Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo requerente, e protocolizado pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8h às 17h.
§1º. Não serão admitidos recursos por via eletrônica, postal ou qualquer outro meio que não o protocolo físico presencial.
§2º. Serão considerados intempestivos os recursos protocolizados fora do prazo legal estabelecido no *caput* deste artigo.

§3º. O recorrente deverá indicar, de forma clara e circunstanciada, o fundamento de seu pedido, classificando-o em uma das seguintes hipóteses:
I - Divergência cadastral (dados incorretos lançados no sistema);
II - Erro na aplicação dos critérios de pontuação e classificação;
II - Juntada de documentação nova e relevante;
IV - Outra situação não prevista, desde que devidamente justificada.
§4º. O recurso deverá ser instruído, obrigatoriamente, mediante apresentação do documento original e cópia, que embasam a pretensão, sob pena de indeferimento liminar por falta de provas.
Art. 14º. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento terá até o dia 18 de dezembro de 2026 para analisar e julgar todos os recursos interpostos.
Parágrafo único. O julgamento dos recursos será fundamentado, realizado em reunião deliberativa da Comissão e registrado em ata circunstanciada, garantindo-se a publicidade necessária e o devido processo legal.
Art. 15º. Da decisão da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento não caberá novo recurso no âmbito administrativo.
Art. 16º. O resultado da análise dos recursos será consolidado e publicado integralmente como lista definitiva de classificação, na forma do inciso IV do art. 5º, sendo esta considerada imutável para todos os efeitos legais, salvo decisão judicial em contrário.
Capítulo V
Das Matrículas
Art. 17º. As matrículas serão realizadas conforme a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas em cada unidade escolar, observado os critérios de prioridade e classificação estabelecidos nesta Resolução.
Art. 18º. A inscrição eletrônica de que trata o art. 5º constitui mero cadastro declaratório de interesse e não gera, por si só, direito à vaga ou à matrícula.
§1º.O direito à matrícula condiciona-se cumulativamente:
I - à existência de vaga na unidade de ensino;
II - à convocação pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhamento para matrícula; e
III - à comprovação da veracidade das informações prestadas, mediante a apresentação obrigatória de todos os documentos originais listados no art. 7º desta Resolução, na unidade escolar para a qual a criança for convocada.
Art. 19º. Compete exclusivamente aos genitores ou responsável legal pela criança a responsabilidade pela integral veracidade das informações e documentos declarados no ato da inscrição, ficando cientes de que a falsidade, omissão ou inconsistência documental acarretará a desclassificação imediata da criança, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 20º. A não comprovação das situações declaradas ou a não apresentação dos documentos obrigatórios no ato da convocação para a matrícula implicará na desclassificação automática da criança e na perda do direito à vaga para a qual foi inicialmente convocada.
Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, mediante manifestação de interesse expresso dos genitores ou responsável legal, a criança desclassificada terá seu nome reinserido ao final da lista de espera geral, onde aguardará nova convocação para análise documental, desde que haja disponibilidade de vagas remanescentes após o esgotamento da convocação de todos os demais candidatos previamente classificados**.**
Art. 21º. O direito à vaga será considerado renunciado e automaticamente cancelado se os pais ou responsáveis não efetivarem a matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação da chamada para matrícula no Diário Oficial do Município, hipótese em que a criança será automaticamente reinserida no final da lista de espera.
Art. 22º. A desistência formal da vaga exigirá comparecimento pessoal dos pais ou responsáveis na unidade escolar para assinatura do Termo de Desistência no prazo de 3 (três) dias úteis após a comunicação da convocação.
Parágrafo único. Para crianças que se encontrem sob responsabilidade legal de tutores ou que tenham guarda unilateral judicialmente definida, será obrigatória a apresentação do Termo de Guarda ou documento equivalente no ato de qualquer procedimento de matrícula, rematrícula ou transferência.
Art. 23º. O cancelamento da matrícula ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - A pedido expresso dos pais ou responsáveis legais;
II - Para a criança que não comparecer, de forma injustificada, até o 15º (décimo quinto) dia letivo, contado a partir da matrícula.
Art. 24º. É dever dos pais ou responsáveis legais da criança comunicar à unidade escolar toda alteração nos dados cadastrais informados no momento da matrícula.
Capítulo VI
Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento
Art. 25º. Fica instituída Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para o Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Congonhas/MG – 2027, integrada por representantes dos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
II - Conselho Municipal de Educação (COMEC);
III - Conselho Tutelar;
IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
V - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
VI - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
VII - Câmara Municipal de Congonhas (Comissão de Educação);
VIII - Vigilância Sanitária;
IX - Representantes dos pais ou responsáveis legais por crianças matriculadas na modalidade Creche da Rede Municipal de Ensino.
§1º. A Secretaria Municipal de Educação indicará 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes e os demais órgãos indicarão 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, mediante ofício encaminhado à SEMED no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;
§2º.A composição da Comissão será formalizada por ato específico da Secretária Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
§3º.Um representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) exercerá a Presidência da Comissão.
§4º.Na primeira reunião, o colegiado elegerá, entre seus membros, um Secretário e um Relator, cabendo ao Secretário a organização dos trabalhos, o controle de presença e a convocação das reuniões e, ao Relator, a redação das atas e a elaboração dos votos e decisões do colegiado.
Art. 26. À Comissão de Fiscalização e Acompanhamento compete:
I - Supervisionar a execução do processo seletivo digital;
II - Fiscalizar a aplicação dos critérios de classificação automática;
III - Receber e apurar denúncias sobre irregularidades no processo;
IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos e normas estabelecidas nesta Resolução;
V - Analisar e julgar os recursos interpostos contra a ordem classificação preliminar;
VI - Analisar e julgar situações atípicas não previstas nesta resolução durante sua vigência.
§1º. Para o julgamento dos recursos de que trata o inciso V deste artigo, a Comissão poderá deliberar, em regimento interno, pelo funcionamento em Câmara composta por 5 (cinco) de seus membros, desde que garantida a participação obrigatória do Presidente, do Secretário e do Relator.
§2º. As deliberações da Comissão, em plenário ou em Câmara, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros (metade mais um), cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
§3º. Todas as deliberações da Comissão serão registradas em atas circunstanciadas, assinadas pelos membros presentes e arquivadas na SEMED por 5 (cinco) anos.
Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 27º. As crianças regularmente inscritas dentro do prazo estabelecido nesta Resolução terão prioridade absoluta sobre quaisquer demandas extemporâneas, garantindo-se sua matrícula conforme a ordem classificatória definida nos arts. 9º e seguintes.

Art. 28º. O processo de inscrição e matrícula será conduzido em estrita observância aos princípios da administração pública, com ampla divulgação dos atos administrativos e garantia de acesso transparente às informações processuais por parte dos interessados, conforme disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis interessados poderão solicitar à Secretaria Municipal de Educação informações acerca do processo.

Art. 29º. As vagas remanescentes oriundas de ampliação de turmas, desistências ou cancelamentos de matrícula serão preenchidas progressivamente, conforme a capacidade física e pedagógica de cada estabelecimento de ensino e em estrita conformidade com a ordem classificatória vigente.

Parágrafo único. A matrícula de crianças não inscritas no cadastro regular de 2027 ficará condicionada à disponibilidade de vagas ociosas e ao prévio esgotamento da lista de espera institucionalizada, exigindo-se, para tanto, comprovação de residência no município e documentação escolar completa nos termos do Art. 7º desta Resolução.

Art. 30º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com amparo jurídico da Procuradoria Geral do Município, quando necessário, assegurando conformidade com a legislação educacional aplicável.

Parágrafo único. As decisões sobre casos omissos serão formalizadas por ato administrativo devidamente fundamentado, com exposição dos critérios legais e técnicos aplicados.

Art. 31º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução SEMED nº 04, de 31 de outubro de 2025.

Art. 32º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 09 de novembro de 2026.

ANEXO I

Relação das Unidades Escolares Municipais que ofertarão a Modalidade Creche em 2027

1. CEMEI - Creche Municipal MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS ANJOS
Rua Dolores da Silveira Cordeiro, s/nº, Alvorada
Tel.: 3732-0412
2. CEMEI - Creche Municipal MARIA ÍRIS COELHO DE SOUZA FERREIRA
Rua Hudson Vander de Jesus, s/nº, Jardim Profeta
Tel.: 3732-0413
3. CEMEI - Creche Municipal PINGO DE GENTE
Av. Tiradentes, 70, Dom Oscar
Tel.: 3732-0414
4. CEMEI - Creche Municipal ROSA CORDEIRO DE FREITAS
Rua Sálvio Coelho Neto, 71, Consolação
Tel.: 3732-0411
5 - CEMEI - Creche Municipal CARMINHA CAMELO
Bairro Paschoal Vartuli
6. E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENK
Praça 7 de Setembro, 165, Matriz
Tel.: 3732-0426
7. E.M. "NOSSA SENHORA DA AJUDA"
Rua Dom João Muniz, 300, Alto Maranhão
Tel.: 3732-0427
8. E.M. SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA
Rua Anastácio Dantas, 37, Pires
Tel.: 3732-0424

ANEXO II

Formulário de Recurso ou de Revisão da Classificação
1. DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL
Nome Completo:_____
CPF: _____ **RG:** _____
Parentesco com a criança: _____
Telefone: (___) **E-mail:** _____
Endereço: _____
2. DADOS DA CRIANÇA
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____**CPF:** _____
Unidade Escolar de opção: _____

3. TIPO DE RECURSO*(marque com "X")*

?**Divergência Cadastral** (dados incorretos no sistema)
?**Erro na Classificação** (pontuação não aplicada conforme edital)
?**Revisão de Documentação** (análise de novos documentos)
?**Outros** _____

4. **JUSTIFICATIVA***(descreva detalhadamente)*

Motivo do Recurso:

5. **DOCUMENTOS ANEXOS***(lista obrigatória – marque os anexos)*

? Cópia do comprovante de inscrição

? Cópia do RG e CPF do responsável
? Cópia da certidão de nascimento da criança
? Comprovante de residência atualizado
? Outros: _____

6. DECLARAÇÃO

Eu, _____, responsável legal pela criança _____, inscrita no Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Congonhas/MG – 2027, **DECLARO** que as informações por mim prestadas são verdadeiras e assumo responsabilidade pelas documentações apresentadas, ciente das penalidades legais em caso de falsidade declaratória.

Local: _____ Data: _____/_____/_____

Assinatura do Responsável: _____

ANEXO III

Área de Abrangência

BERÇÁRIO / MATERNAL I / MATERNAL II - INTEGRAL

CEMEI – Creche Municipal ROSA CORDEIRO DE FREITAS

Bairro Campinho/Novo Campinho; Bairro Casa de Pedra; Bairro Cinquentenário; Bairro Consolação; Bairro Eldorado; Bairro Grand Park; Bairro Matriz; Bairro Nova Cidade; Bairro Novo Plataforma; Bairro Praia; Vila Ventura;Bairro Primavera ; Bairro Rosa Eulália; Bairro Tijucal; Bairro Vila Cristina; Chacreamento do Vieiro; Vila Dona Lalá; Bairro Pires; Bairro Barnabé; Bairro Santa Rosa; Bairro Campos das Flores; Palmital; Parque da Cachoeira; Bairro Mineirinha; Campos Altos; Sítio Caiafú; Boi na Brasa; Vila Bela; Chacreamento Vista Alegre; Bairro Santa Rosa.

CEMEI - Creche Municipal MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS ANJOS

Bairro Alvorada; Campo da Pedreira; Bairro Jardim Vila Andreza; Vila Andreza; Bairro Novo Rosário; Bairro Pedreira; Bairro Rosário; Bairro Santa Mônica; Residencial Goiabeiras; Loteamento Dona Eva; Bairro Tancredo Neves; Bairro Ideal; Bairro Fonte das Pedras; Avenida Mauá; Bairro Dom Silvério; Bairro Lamartine; Vila Glicéria; Bairro Centro.

CEMEI - Creche Municipal MARIA ÍRIS COELHO DE SOUZA FERREIRA

Av. Júlia Kubitscheck; Bairro Zé Arigó; Bairro Jardim Bela Vista; Bairro Jardim Profeta; Bairro Nova Congonhas; Bairro Santa Vitória; Bairro Umbelina; Comunidade Terra Branca; Fazenda do Major; Morro dos Tocos; Vila Condé, Vila Gomes; Vila Nereu; Bairro Belvedere; Bairro Boa Vista; Distrito Lobo Leite; Bairro Jardim Paris; Bairro Parque Londres; Complementação Belvedere; Bairro Novo Belvedere; Bairro Vila São Vicente; Bairro Ipiranga; Imediações do Posto Esso; Distrito Alto Maranhão; Bairro Pequeri; Bombaça; Chacreamento Coalhada; Chacreamento Vila Real; Joana Vieira; Monjolos; Chacreamento Parque do Engenho; Bairro Joaquim Murtinho; Bairro Leopoldina Barbosa; Bairro São Luiz; Vila Cardoso; Vila Marques; Bairro Cidade Jardim; Chacreamento dos Profetas; Alto do Boa Vista; Copão da Cascata; Sassafras. Todos os sítios pertencentes a região.

CEMEI - Creche Municipal CARMINHA CAMELO

Bairro Paschoal Vartuli; Bairro Basílica; Bairro Bom Jesus; Bairro Alto do Cruzeiro;Residencial Recanto das Andorinhas; Santa Quitéria; Chacreamento Ouro Verde; Esmeril; Loteamento Lucas Monteiro de Castro; Praça Bandeirantes; Residencial Gualter Pereira Monteiro; Bairro Plataforma; Bairro Barro Preto; Bairro Cristo Rei; Bairro Dom Oscar; Bairro Fonte dos Moinhos; Bairro Vila Rica.

MATERNAL III – INTEGRAL

CEMEI - Creche Municipal ROSA CORDEIRO DE FREITAS

Bairro Casa de Pedra; Bairro Consolação; Bairro Dom Silvério; Bairro Eldorado; Bairro Grand Park; Bairro Matriz; Bairro Nova Cidade; Bairro Primavera; Bairro Vila Cristina; Vila Dona Lalá; Vila Ventura; Bairro Campinho; Bairro Novo Plataforma; Bairro Praia; Chacreamento do Vieiro; Palmital; Parque da Cachoeira; Bairro Cinquentenário; Bairro Rosa Eulália; Bairro Tijucal; Vila Cristina.

CEMEI - Creche Municipal MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS ANJOS

Bairro Alvorada; Campo da Pedreira; Bairro Jardim Vila Andreza; Vila Andreza; Bairro Novo Rosário; Bairro Pedreira; Bairro Rosário; Bairro Santa Mônica; Loteamento Dona Eva; Bairro Tancredo Neves; Bairro Ideal; Residencial Goiabeiras; Bairro Fonte das Pedras; Avenida Mauá; Bairro Basílica; Bairro Bom Jesus; Bairro Alto do Cruzeiro; Bairro Lamartine; Vila Glicéria; Bairro Centro; Residencial Recanto das Andorinhas; Santa Quitéria; Chacreamento Ouro Verde.

CEMEI - Creche Municipal MARIA ÍRIS COELHO DE SOUZA FERREIRA

Av. Júlia Kubitscheck; Bairro Zé Arigó; Bairro Jardim Bela Vista; Bairro Jardim Profeta; Bairro Nova Congonhas; Bairro Santa Vitória; Bairro Umbelina; Comunidade Terra Branca; Fazenda do Major; Morro dos Tocos; Vila Condé, Vila Gomes; Vila Nereu; Bairro Belvedere; Bairro Boa Vista; Distrito Lobo Leite; Bairro Jardim Paris; Bairro Parque Londres; Complementação Belvedere; Bairro Novo Belvedere; Bairro Vila São Vicente; Bairro Ipiranga; Imediações do Posto Esso; Bairro Alto Maranhão; Bairro Pequeri; Bombaça; Chacreamento Coalhada; Chacreamento Vila Real; Joana Vieira; Monjolos; Chacreamento Parque do Engenho; Bairro Joaquim Murtinho; Bairro Leopoldina Barbosa; Bairro São Luiz; Vila Cardoso; Vila Marques; Bairro Cidade Jardim; Chacreamento dos Profetas; Alto do Boa Vista; Copão da Cascata; Sassafras; Todos os sítios pertencentes a região.

CEMEI - Creche Municipal PINGO DE GENTE

Bairro Barro Preto; Bairro Cristo Rei; Bairro Dom Oscar; Bairro Fonte dos Moinhos; Bairro São Domingos; Bairro Vila Rica; Rua Travessa Recordação, abaixo do nº 360; Bairro Complementação Cristo Rei; Loteamento Lucas Monteiro de Castro; Bairro Residencial Gualter Pereira Monteiro,; Rua Geni da Mata; Rua Diamantina; Rua Esmeralda; Chacreamento Vista Alegre; Esmeril; Bairro Plataforma; Praça Bandeirantes; Complementação Cristo Rei; Bairro Paschoal Vartuli.

E.M. SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA

Bairro Barnabé; Bairro Campo das Flores; Bairro Mineirinha; Bairro Pires; Boi na Brasa; Campos Altos; Chacreamento Água Boa; Sítio Caiafú; Vila Bela; Bairro Santa Rosa.

MATERNAL III – PARCIAL

CEMEI - Creche Municipal PINGO DE GENTE

Bairro Barro Preto; Bairro Cristo Rei; Bairro Dom Oscar; Bairro Fonte dos Moinhos; Bairro Vila Rica; Bairro Complementação Cristo Rei; Loteamento Lucas Monteiro de Castro; Bairro Residencial Gualter Pereira Monteiro; Rua Geni da Mata; Rua Diamantina; Rua Esmeralda; Chacreamento Vista Alegre; Bairro Plataforma; Esmeril; Bairro Basílica; Bairro Bom Jesus; Bairro Alto do Cruzeiro; Bairro Lamartine; Vila Glicéria; Residencial Recanto das Andorinhas; Santa Quitéria; Chacreamento Ouro Verde; Bairro São Domingos; Praça Bandeirantes; Bairro Paschoal Vartuli.

E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENK

Bairro Dom Silvério; Bairro Ideal; Bairro Novo Rosário; Bairro Pedreira; Bairro Tancredo Neves; Bairro Centro; Loteamento Dona Eva; Vila Dona Lalá; Avenida Júlia Kubitschek; Bairro Praia; Bairro Alvorada; Campo da Pedreira; Bairro Jardim Vila Andreza; Vila Andreza; Bairro Rosário; Bairro Santa Mônica; Residencial Goiabeiras; Bairro Fonte das Pedras; Avenida Mauá; Bairro Campinho/Novo Campinho; Bairro Casa de Pedra; Bairro Cinquentenário; Bairro Consolação; Bairro Eldorado; Bairro Grand Park; Bairro Matriz; Bairro Nova Cidade; Bairro Novo Plataforma;Bairro Primavera; Bairro Rosa Eulália; Bairro Tijucal; Bairro Vila Cristina; Chacreamento do Vieiro; Palmital; Parque da Cachoeira; Vila Ventura; Av. Júlia Kubitscheck; Bairro Zé Arigó; Bairro Jardim Bela Vista; Bairro Jardim Profeta; Bairro Nova Congonhas; Bairro Santa Vitória; Bairro Umbelina; Comunidade Terra Branca; Fazenda do Major; Morro dos Tocos; Vila Condé; Vila Gomes; Vila Nereu; Bairro Belvedere; Bairro Boa Vista; Complementação Belvedere; Bairro Novo Belvedere; Bairro Vila São Vicente; Chacreamento dos Profetas; Alto do Boa Vista.

E.M. NOSSA SENHORA DA AJUDA
Bairro Alto Maranhão; Bombaça; Chacreamento Coalhada; Chacreamento Vila Real; Monjolos; Joana Vieira; Chacreamento Parque do Engenho; Bairro Pequeri; Bairro Cidade Jardim; Bairro Joaquim Murtinho; Bairro Leopoldina Barbosa; Bairro São Luiz; Vila Cardoso; Vila Marques; Distrito Lobo Leite; Bairro Jardim Paris; Bairro Parque Londres; Bairro Ipiranga; Imediações do Posto Esso; Copão da Cascata; Sassafras; Todos os sítios pertencentes a região.
E.M. SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA
Bairro Barnabé; Bairro Campo das Flores; Bairro Mineirinha; Bairro Pires; Boi na Brasa; Campos Altos; Chacreamento Água Boa; Sítio Caiafú; Vila Bela; Bairro Santa Rosa.

Código de Validação: 1741626

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação